



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cordial visita, apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei municipal 1.810/2010, que institui no município de ouro branco o programa denominado locação social e dá outras providências.

A alteração se dá a fim que, mediante o acréscimo do §2º ao art. 3º do diploma, as locações sociais do Município de Ouro Branco possam ser prorrogadas para além do prazo legal em razão de eventual situação de emergência ou calamidade pública, como a que vive o Município e o nosso país nos dias atuais.

De fato, seria desumano, em um momento como esse - ou em outros que possam ocorrer no futuro (próximo ou distante) -, que uma família seja retirada do imóvel que ocupa atualmente em razão de disposição legal que impede a prorrogação do benefício de locação social.

A manutenção da Lei em sua redação original provavelmente resultaria no retorno dessas famílias aos núcleos familiares mais próximos o que, inevitavelmente provocaria o acúmulo de pessoas em casas que não foram feitas para acomodar mais de um grupo familiar, o que, nesse momento de pandemia mundial viral seria desastroso, não só para os beneficiários como para toda a comunidade de nossa cidade.

Dessa forma, contando com o costumeiro e respeitoso apoio dessa casa é que encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e posterior aprovação por V. Exas.

Ouro Branco, 12 de Maio de 2020.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 12 DE MAIO DE 2020.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.810/2010, QUE
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO O
PROGRAMA DENOMINADO LOCAÇÃO SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal 1.810/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§1º A decisão sobre a prorrogação ou não da concessão do benefício deverá ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias que antecederem o termo final da vigência do benefício.

§2º Sendo decretada situação de calamidade ou emergência pública pelo Município no decorrer da vigência do benefício e em razão de fatos que atinjam diretamente os beneficiários da locação social, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado a fim de que o benefício continue a vigor ao longo da situação de emergência ou calamidade pública e por mais 12 meses a contar do término da referida situação, desde que subsista o preenchimento dos demais requisitos previstos nesta Lei para a concessão do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 12 de Maio de 2020

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral